

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIA, VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Processo: 132/17 AGIR

Migrado para o **Processo: 452/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia, **EXTRA CORPUS**, inscrita no CNPJ nº. 05.615.586/0001-12, localizada na Rua Desvio Bucarest, Nº 615, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-100, Goiânia-GO, representada por seu sócio administrador ao final identificado, neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de **CRENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de **OPME's** (órteses, próteses, e materiais especiais para cirurgias), em conformidade com a **TABELA SUS em vigor**, de acordo com a área de atuação da **CRENCIADA**.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CRENCIADA** deverá fornecer os **OPME's** conforme **TABELA SUS VIGENTE**, desde que estejam em sua área de atuação, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem custos adicionais para a **CRENCIANTE**.



agir

Parágrafo Primeiro – O **ANEXO I** tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da **TABELA SUS** à serem fornecidos pela **CRENCIADA**, nos quais deverão ficar à disposição da **CRENCIANTE**, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

Parágrafo Segundo – Para o fornecimento dos OPME's, a **CRENCIANTE** formalizará um cronograma, em tempo oportuno, no qual as empresas credenciadas farão o **fornecimento quinzenal** de segunda – feira a domingo, no HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Terceiro – Os OPME's fornecidos pela **CRENCIADA**, deverão ser entregues com **antecedência de até as 20 (vinte) horas do dia anterior à data programada para execução do procedimento**, em conformidade com cronograma e rotina (urgente e eletiva) da **CRENCIANTE**, uma vez que, faz-se necessário a preparação e esterilização dos materiais fornecidos, para sua utilização.

Parágrafo Quarto – A **CRENCIADA** deverá disponibilizar 02 (dois) instrumentadores cirúrgicos plantonistas por período (Diurno e Noturno) durante a sua quinzena de trabalho. A **CRENCIADA** deverá ainda, disponibilizar 02 (dois) instrumentadores cirúrgicos por procedimentos eletivos agendados. O instrumentador eletivo, quando solicitado pela **CRENCIANTE**, deverá participar de procedimentos de urgência, caso haja falta de instrumentadores da empresa e/ou aumento súbito da demanda de cirurgia de urgência.

Parágrafo Quinto – Caso a **CRENCIADA** apresente não-conformidades com relação às rotinas administrativas, a mesma será convocada para prestar esclarecimentos, estando passível de descredenciamento do fornecimento.

Parágrafo Sexto – A **CRENCIADA** deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentado

Parágrafo Sétimo – Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS, estes serão devidamente justificados pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado ato de pagamento para emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Oitavo – A **CRENCIADA** está vetadas de trazer materiais não cobertos pela Tabela SUS, com exceção de casos solicitados pela Supervisão do Centro Cirúrgico e que deverão ser previamente autorizados pela diretoria da unidade, e que em caso de utilização não autorizada de tais itens, a **CRENCIANTE** não arcará com as custas de tal material.

Parágrafo Nono– A **CRENCIADA** deverá disponibilizar os equipamentos: drill, serra pneumática e perfurador pneumático, sempre que for utilizar materiais

acnmr

cirúrgicos e/ou implantes que necessitarem dos mesmos, completos, funcionantes e em bom estado de conservação, além de fornecer tais equipamentos em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas.

Parágrafo Décimo – Os Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o colaborador do almoxarifado satélite.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização – CME para processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como: nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. O fornecedor deverá em conjunto com a CME, registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da Instituição.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CRENCIADA** deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais, estabelecidos pela **CRENCIANTE**, a mesma poderá recusar o recebimento fora do horário e diante de recorrências, a **CRENCIADA** será notificada, podendo o credenciamento ser rescindido, sem prejuízos a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CRENCIADA** deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CRENCIADA** deverá fornecer as caixas com material completo para as cirurgias, devidamente nomeadas, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

Parágrafo Décimo Sexto – Fica estabelecido que quando os materiais e as Órteses Próteses e Materiais Especiais – OPME não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor, para as devidas correções.

Parágrafo Décimo Sétimo – O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a Supervisão imediata do Centro Cirúrgico e/ou o cirurgião.

acnmr



Parágrafo Décimo Oitavo – Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo Serviço de Almoxarifado, para emissão da nota fiscal dentro de 72 horas após ao recebimento do comunicado, constando o nome do paciente, prontuário, data da cirurgia, nome do médico cirurgião, código do procedimento e OPME, conforme tabela SUS. Caso seja necessário o envio de carta de correção, este deve ser realizado em até 24 horas após a solicitação do Serviço de Almoxarifado.

Parágrafo Décimo Nono – A prestação do serviço pela equipe técnica de apoio, deverá atender ao disposto nas Legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da **CRENCIANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

Parágrafo Vigésimo – A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme a Resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CRENCIANTE** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CRENCIANTE** deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CRENCIANTE** deverá realizar periodicamente a conferência de pagamento dos materiais faturados, estipulando o prazo de 90 dias posteriores ao envio da nota fiscal para comunicar qualquer inconsistência de pagamento.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Dentre as caixas cirúrgicas contemplados no credenciamento constam algumas que devem ficar disponíveis em tempo integral na unidade, considerando a imprescindibilidade destas em casos de urgência. A entrega de tais caixas devem se realizada em até 48 horas antes do início da sua data de fornecimento. Sendo que para as cirurgias eletivas o material deverá ser entregue no dia anterior ao procedimento até as 20:00 h. Segue abaixo as quantidades mínimas que deverão ser mantidas em estoque de cada especialidade:

Parágrafo Vigésimo Quinto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CRENCIANTE**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.



achmr

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

A **CREDENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Termo, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CREDENCIADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CREDENCIADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- e) comunicar à **CREDENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam o cumprimento do presente credenciamento.
- f) avaliar periodicamente a **CREDENCIADA**, quanto à sua capacidade de fornecimento, atendimento e número de instrumentadores cirúrgicos disponibilizados.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os OPME's, devidamente acondicionadas e entregues na sede do HUGOL.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do credenciamento ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) responder por quaisquer danos ocasionados à **CREDENCIANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão da **CREDENCIADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CREDENCIANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos OPME's, em consonância ao cronograma;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**;



Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Termo de Credenciamento é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CRENCIANTE** com relação à **CRENCIADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor contratual **estimado** para o fornecimento do objeto deste credenciamento é de **R\$ 1.500.000,000 (um milhão e quinhentos mil reais)**, tendo como valores unitários o disposto na TABELA SUS, com o desconto de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do **SUS – Sistema Único de Saúde**.

Parágrafo Segundo – As quantidades de materiais a serem utilizados são indeterminados, sendo subordinado a demanda de atendimento e procedimentos da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro – O valor contratual descrito neste instrumento é meramente estimado, podendo ocorrer variações de acordo com a quantidade de fornecimento (objeto deste contrato), bem como os valores da tabela SUS vigente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento de OPME's será efetuado após análise, conferência e constatação da regularidade das Notas Fiscais pelos setores competentes. Sendo estes os responsáveis por elencar quais Notas deverão ser pagas e a data para realização deste.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a apresentação pela **CRENCIADA** da Nota Fiscal no valor descrito na **TABELA SUS** (ou seja, sem o desconto), em tempo hábil para realização das rotinas internas da **CRENCIANTE**, contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com a carta de desconto.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de **boleto bancário**, em favor da **CRENCIADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.



Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CRENCIANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CRENCIADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

Salvo melhor prazo definido pela **CRENCIADA**, os produtos e seus acessórios descritos neste Termo estarão cobertos pela garantia total durante a vigência deste credenciamento.

Cláusula Nona – CLÁUSULA PENAL

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Termo de Credenciamento e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita às penalidades de advertência, descredenciamento, e/ou ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente Termo, há ser apurado na época do ocorrido, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou



renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Douglas di Bellis Moreira
Sócio Administrador/ EXTRA
263.827.878-50

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



ANEXO I

| Materiais da Especialidade de Coluna | |
|---|--------------------------------|
| Descrição das caixas | Quantidade mensal HUGOL |
| Cage Cervical Anterior | 01 |
| Cage Cervical Gaiola | 01 |
| Cage Gaiola (lombar e Torácico) | 01 |
| Caixa Básica cervical anterior e posterior | 01 |
| Caixa Básica Posterior Lombar | 01 |
| Drill | 02 |
| Parafuso Massa Lateral | 01 |
| Parafuso Pedicular | 01 |
| Placa Cervical Anterior | 01 |

| Materiais da Especialidade de Neurocirurgia | |
|--|--------------------------------|
| Descrição das caixas | Quantidade mensal HUGOL |
| Drenagem externa (DVE) | 06 |
| DVP Infantil Alta | 02 |
| DVP Infantil Baixa | 02 |
| DVP Infantil Média | 03 |
| DVP Neo Alta | 02 |
| DVP Neo Baixa | 02 |
| DVP Neo Média | 02 |
| Fixador tipo mayfield | Para cirurgias eletivas |
| Introdutor | 06 |
| Linha de clips para aneurisma | Todos os tamanhos |
| Válvula para hidrocefalia adulto alta | 03 |
| Válvula para hidrocefalia adulta média | 05 |
| Válvula para hidrocefalia adulta baixa | 03 |

Obs. O ANEXO I tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da TABELA SUS à serem fornecidos pela CREDENCIADA, nos quais deverão ficar à disposição da CREDENCIANTE, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

